CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Lei n°. 04, de 29 de setembro de 2021, de autoria do Vereados Claudio Lima, que dispõe "**Institui Medalha de Honra ao Mérito Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita a ser concedida a todos profissionais de Saúde do Município de Catalão/go e dá outras providências.**" *(sic).*

Vem a proposição à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Verifica-se que o presente Projeto de Resolução objetiva instituir "medalha legislativa" aos profissionais da saúde do Munícipio de Catalão que se destacarem nas ações voltadas ao aperfeiçoamento da área da saúde, ao longo do ano.

Antes de tratar da análise regimental, constitucional, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da autoria, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre a concessão de cestas básicas para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Catalão, sendo esta

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

matéria de iniciativa da Mesa Diretora, como prevê o Art. 103, § 1º, alínea "e" e § 2º c/c artigo 14, *caput,* todos do Regimento Interno.

Verifica-se que a matéria constante do Projeto em estudo trata de assunto de interesse local do município, previsto no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município e no Art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso IV e Art. 103 sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso II da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução Lei n°. 04/2021.

Catalão (GO), 04 de outubro de 2021.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10
JV

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal